

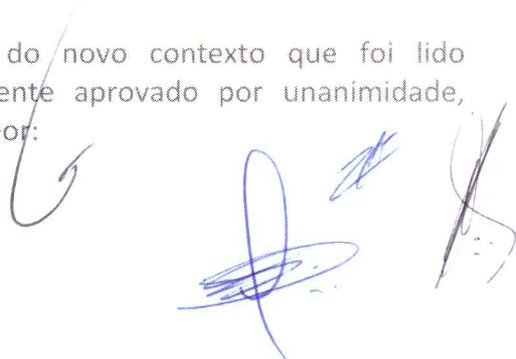
**CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA", REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2019, CUJO TEOR É O SEGUINTE:**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA". Aos 12 de Março de 2019, nas dependências da Sede da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela, situada à Av. Princesa Isabel, 3039 – loja 02 – Barra Velha Ilhabela - SP, Estado de São Paulo, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela, atendendo a convocação feita pelo Presidente desta Associação, Senhor Rafael Oliveira Morais, publicada no Jornal "DIÁRIO DO LITORAL NORTE" edição do dia dois (02) do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (2019), página 02 para à deliberação da reforma do Estatuto da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela. Sem haver quórum legal aguardou-se a segunda chamada e a Assembléia teve início às 15:00 (quinze horas), assumindo a Presidência da Assembléia Senhor Rafael Oliveira Morais, agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Sra. Talita Fernanda Pereira, para secretaria-lo.

Compareceram associados desta entidade, cujos nomes constam no livro de presença.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente informa a todos os presentes sobre a necessidade desta alteração, cuja a mudança já foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo na Assembleia extraordinária realizada na sede da ACEI realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019 às 15:00 hs, com quórum costado em ATA, cumprindo assim, o dispositivo constante no artigo 26º alínea "f" ,aprovar por mínimo 2/3 dos seus membros, projetos de reforma do Estatuto encaminhando- os a deliberação da Assembleia Geral, e 43º em que este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim respeitando o disposto no artigo 26º alínea "f", pois o objetivo é viabilizar a todos associados uma estrutura mais organizada em consonância da nova legislação vigente, pois a última atualização de nosso Estatuto deu-se em 2005 estando desta forma em desacordo com a lei N° 11127 de 28 de junho de 2005 razão pela qual torna indiscutivelmente necessário esta alteração

Aos presentes foram distribuídas cópias do novo contexto que foi lido pausadamente artigo por artigo e finalmente aprovado por unanimidade, passando a partir desta data ter o seguinte teor:



ABNER SALES FERREIRA  
Escritor



TEXTO DE ESTATUTO PARA ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, ELABORADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI Nº 10406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI Nº 11127, DE 28 DE JUNHO DE 2005

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**“ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA”**  
C.N.P.J. nr. 50.322.338/0001-38

**TÍTULO I**

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela é uma associação de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo único - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para a realização de seus objetivos a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) desenvolver atividades de apoio e operação das empresas associadas, atuando, inclusive, junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- b) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa;
- c) patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse das classes que representa, inclusive mediante a utilização de quaisquer meios de comunicação, conforme for conveniente;
- d) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim;
- e) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo vincular-se ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), ao SII-FACESP (Sistema de Informações Integrado);

- f) promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra, inclusive programas de caráter social e em especial os que tratam da criança e do adolescente;
- g) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica;
- h) poderá criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante convênios de que participar.

Parágrafo único - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos sociais da associação:

- I - contribuições associativas;
  - II - contribuições por serviços prestados;
  - III - outras contribuições eventuais.
- i) comunicação (AC-Celular) e crédito (AC-Accredito).

## TÍTULO II

### Do Quadro Social

Artigo 3º – Poderão ser admitidos como associados, desde que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual/Municipal ou inscrição válida na entidade de classe a que pertença, tenham ou não residência/sede no Município de Ilhabela:

- a) as empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas;
- b) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas;
- c) os profissionais liberais de qualquer ramo.

### CAPÍTULO I



### Da categoria de Associados

Artigo 4º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) beneméritos;
- b) entidades;
- c) contribuintes.

Parágrafo 1º - São associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa se tornarem mercedores desse título.

Parágrafo 2º- São associadas entidades as entidades de classe ligadas às atividades econômicas.

Parágrafo 3º - São associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria e o custeio dos serviços que utilizarem.

Parágrafo 4º - Para efeito do pagamento das contribuições os associados poderão ser divididos em classes.

## **CAPÍTULO II**

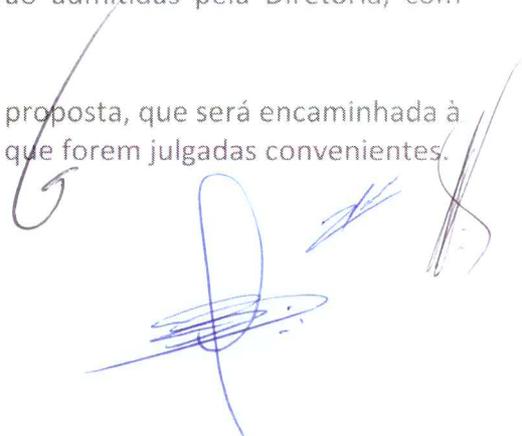
### Da admissão dos associados

Artigo 5º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - O título de associado benemérito será concedido pela assembleia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II - As associadas entidades congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuições.

III - Os associados contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.



### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos e deveres dos Associados:

- a) assistir as assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitado o disposto no artigo 3º com os respectivos documentos cadastrados e em arquivo e desde que, para ser votado seja comerciante estabelecido e residente no Município de Ilhabela e, para votar seja, ao menos, comerciante estabelecido neste Município;
- c) utilizar-se, na forma e condições estabelecida pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo único - Só poderão exercitar os direitos constantes das alíneas "a" "b" deste artigo os associados quites com os cofres sociais.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 2º, alínea "d";
- c) concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) comparecer as assembleias gerais.

### CAÍTULO IV

#### Da Suspensão, Exclusão e Recesso dos Associados

Artigo 8º - Os associados contribuintes:

1) Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria e aprovado por maioria dos presentes a assembleia geral.

- a) quando incidirem em falência até a reabilitação;
- b) quando forem pronunciados por crime inafiançável, até julgamento.

II) Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

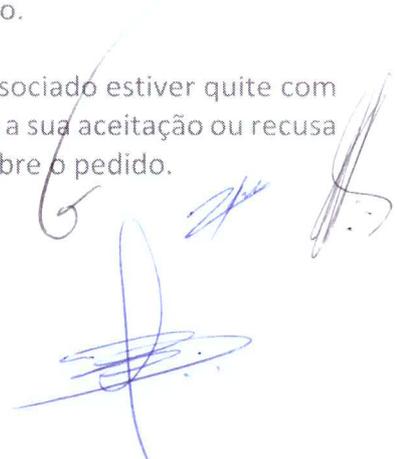
Artigo 9º - Os Associados poderão ser excluídos do quadro social por deliberação majoritária da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 6 (seis) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "d" do artigo 2º;
- d) por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais, ou por palavras e atos agirem de forma ofensiva à entidade ou à Diretoria;
- e) quando infringirem por ato doloso este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A apuração dos fatos descritos no "caput" deste artigo será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, especialmente designada pelo Presidente, assegurando-se ao Associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - A defesa será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao Associado à interposição de recurso à assembleia geral, em igual prazo, cabendo à Diretoria regulamentar o respectivo procedimento administrativo.

Artigo 10º - O recesso somente será concedido se o Associado estiver quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar na ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.



### TÍTULO III

#### Dos Órgãos de Direção

Artigo 11º - A direção da Associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições e poderes gratuitamente.

Artigo 12º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 13º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, os associados a quem o estatuto conferir tal direito, respeitada a condição estabelecida pela alínea "d" do artigo 6º.

Artigo 14º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, não sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 15º - Todos os Diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos de que façam parte.

Artigo 16º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente, a 4 (quatro), ou alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias do órgão de que faça parte. Após a terceira falta, o Presidente, em comunicação reservada com confirmação de recebimento, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

#### **CAPITULO I**

##### Da Diretoria

Artigo 17º - A Diretoria compor-se-á de sete Diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um diretor social.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, os secretários, os tesoureiros e o diretor social terão suas atribuições determinadas pelo Presidente em acordo ao estatuto.

Artigo 18º - À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins;

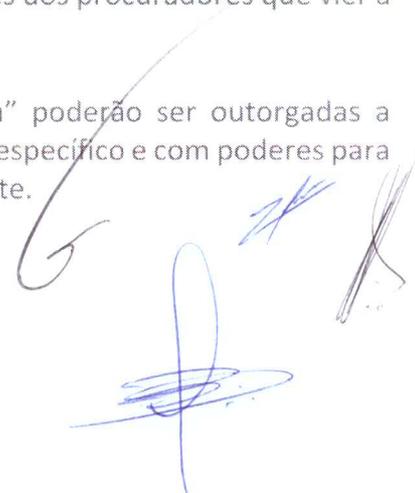
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "d", mediante pedido das partes, desde que estas assumam previamente o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) regulamentar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto, aplicando-as quando forem atos de sua competência;
- e) elaborar o regimento interno;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos pertinentes à administração do pessoal administrativo, de acordo com as receitas desta instituição;
- h) elaborar até 3 de novembro de cada ano a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte;
- i) deliberar até o último dia de fevereiro de cada ano sobre o relatório da administração relativo às atividades sociais e às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um dos seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 1º - À diretoria compete deliberar sobre todas as matérias de natureza política e administrativa da Associação, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar.

Parágrafo 2º As procurações "ad judicium et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Artigo 20º - Ao presidente compete:



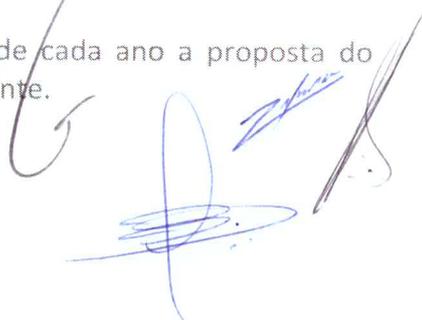
- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho Deliberativo;
- f) dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais, bem como representantes desta entidade junto aos conselhos municipais, estaduais e federais e a que tiver direito;

Artigo 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções forem designados pelo presidente.

Artigo 22º - Aos Secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e administrar os serviços de secretaria.

Artigo 23º - Aos Tesoureiros compete:

- a) fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa da Associação;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertencentes à Associação.
- c) assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou com o Presidente do Conselho Deliberativo pela ordem, quando um destes estiver nas funções daquele, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias, para a Associação;
- d) conduzir a elaboração até 3 de novembro de cada ano a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte.



Artigo 24º – Ao Diretor Social compete: promover atividades sociais, eventos, angariar novos associados, organizar cursos, palestras e atividades correlatas ao assunto, tendo como prioridade as atividades de assistência aos associados.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Deliberativo

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) de 05 (cinco) conselheiros e 02 (dois) suplentes eleitos por maioria de voto individual, direto e secreto, na mesma assembleia que eleger a Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos membros do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 2º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria, podendo os seus membros serem reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 26º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) após oferecer ampla defesa, emitir parecer à assembleia geral sobre recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria ou no Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre proposta do orçamento elaborada pela Diretoria até 31 de dezembro de cada ano para o exercício social seguinte;
- f) deliberar sobre as contas (demonstrações financeiras) e relatório da administração até 31 de março de cada ano;

- g) eleger anualmente, até 30 de abril de cada ano, uma Comissão Fiscal, composta de 3 membros para emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para o exercício em curso, até 30 de abril de cada ano;
- h) aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros projeto de reforma do estatuto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, que se realizará 4 (quatro dias após, com qualquer número, encaminhando-a à deliberação da assembleia geral.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, para decidir sobre assuntos rotineiros da Associação, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, em data marcada pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais a justificarem.

Artigo 28º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente "ex officio", pela Diretoria ou mediante solicitação de três conselheiros, ou do associado excluído, neste caso, para o fim especial do artigo 26º, alínea "c".

Artigo 29º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo funcionará primeira convocação, mediante convocação prévia de 4 (quatro) dias, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia. Em segunda convocação poderá deliberar 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

## TÍTULO IV

### Das Assembleias Gerais

Artigo 30º - A assembleia geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Artigo 31º - A assembleia geral extraordinária elegerá no ano em que terminem os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma do Título V.

Artigo 32º - Instalada a assembleia geral, será eleito o seu Presidente para dirigir os trabalhos o qual nomeará o secretário da mesa.

Artigo 33º - A assembleia geral instalar-se-á para deliberar sobre a eleição, destituição de administradores, aprovação de contas da administração (demonstrações financeiras) de cada exercício social do ano anterior, até 31 de março de cada ano; alteração do estatuto social, conforme for caso, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, mediante convocação prévia de 4 (quatro) dias e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 34º - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, pela maioria da diretoria ou dos conselheiros ou por 1/10 (um décimo dos associados), mediante justificativa prévia.

Artigo 35º - As assembleias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar sobre assunto previsto no Artigo 33, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

Artigo 36º - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mediante editais publicados em jornal local ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do destinatário, tais como, e-mail, notificação mediante comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.

## TÍTULO V

### Das Eleições

Artigo 37º - A eleição para renovação dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo se processará por voto secreto, em assembleia geral extraordinária, realizada especialmente para esse fim, no mês de abril do ano em que terminarem os mandatos dos membros daquele órgão, conforme artigo 31º.

- a) a assembleia geral Extraordinária, no dia e hora marcada, colocará em votação e elegerá por maioria dos votos apurados entre os presentes, uma das chapas apresentadas para a composição da Diretoria, a qual conterà sete (07) nomes de associados concorrendo para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social;
- b) a eleição do Conselho Deliberativo se dará na mesma eleição da Diretoria, na mesma cédula, onde os associados escolherão os membros da Diretoria e também escolherão 1 (hum) membro para compor o Conselho Deliberativo;

- c) o Conselho Deliberativo será formado pelos 07 (sete) associados inscritos que obtiverem o maior número de votos dados pelos presentes, ficando os 02 (dois) menos votados como suplente;
- d) a apresentação das chapas formadas para concorrer às eleições, deverão ser protocoladas na Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da assembleia convocada para tal, devendo o ofício que a encaminhar ser fixado no mural da Associação, para conhecimento de todos.

Artigo 38º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias, conforme artigo 6º.

Parágrafo único - Para ser votado, o associado, além do disposto no "caput" deste artigo, deverá também estar estabelecido comercialmente no Município de Ilhabela há mais de 02 (dois) anos, desde que admitido no quadro social há mais de (01) ano.

Artigo 39º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar através de delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada para seus diretores ou gerentes, para representá-la na assembleia em que se processar a eleição e por ela votar.

Artigo 40º - Formação de uma COMISSÃO ELEITORAL composta por 5 (cinco) membros, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) membros indicados pela diretoria e 2 (dois) membros indicados pelo conselho deliberativo, no mês de março do ano em que terminarem os mandatos dos membros daquele órgão, conforme artigo 31º.

- a) esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação dos processos eleitorais dos órgãos estabelecidos no presente estatuto, incluindo impugnações ou restrição a um dos cargos em jogo, das candidaturas ou cargos atuais devido às incompatibilidades (tendo a faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício) assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e dos candidatos vitoriosos;
- b) atuará perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdades para chamar a assembleia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição;
- c) perderá a cadeira o membro que vier a concorrer a algum cargo eletivo, mantendo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, conforme está escrito no artigo 37º caput, da Constituição Federal de 1988.

## TÍTULO VI

### Disposições Gerais

Artigo 41º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos (3/4) de seus associados, cabendo à assembleia geral que se reunirá com essa finalidade, resolver sobre o destino do patrimônio social, preferentemente a entidade congênere ou beneficente do Município.

Artigo 42º - Este estatuto somente poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente a esse fim, respeitando o disposto no artigo 26ª alínea "h".

Artigo 43º - A Associação tem existência distinta dos seus associados, e, estes não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 44º - O patrimônio da Associação somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 46º - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de abril do ano em que se findarem os respectivos mandatos.

Artigo 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião, revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO V

### Fontes de Recursos para a sua Manutenção Receitas e Despesas

Artigo 48º - Constituirão receitas orçamentárias: a) contribuições; b) taxa de serviços; c) doações; d) juros e demais acréscimos decorrentes de aplicações financeiras. Constituirão despesas: a) serviços que forem contratados; b) manutenção da sede; c) despesas administrativas.

